



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019082/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

Processo LC n.º 105 – Homologado em 28/05/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4621  
de 31/05/19 PL 45146  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronica Nº 1697  
de 30/05/19 PL  
Ana  
Visto

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR - MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**, CNPJ 23.653.944/0001-63, com sede na Avenida Willy Barth, 3098, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, neste ato representada pelo senhor Carlos Alberto Katchor, portador do RG n.º 5.725.266-9 e do CPF n.º 018.380.889-46, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL 062/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de corte de grama e acabamentos, incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria, de 1.061.167,80 m<sup>2</sup> (um milhão sessenta e um mil cento e sessenta e sete virgula oitenta metros quadrados) anuais, em próprios públicos do Município de Pato Bragado/PR, conforme relacionados abaixo:

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.061.167,80	M <sup>2</sup>	Serviços de corte de grama e limpeza de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria em espaços públicos do município de Pato Bragado.	R\$ 0,22	R\$ 233.456,92

Item	Cortes anuais	Unidade	Especificação Mínima dos Serviços
1	15	M <sup>2</sup>	<b>Praça Central Luiz Dalcanalle Filho (Centro de Pato Bragado)</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento

*Carlos*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			apropriado e limpeza de ervas daninhas em todos os canteiros do local. Metragem 2.289,84 m <sup>2</sup> .
2	15	M <sup>2</sup>	<b>Trevo e ciclovia do Parque Industrial - PR 495 Saída para Marechal Cândido Rondon</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e, a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninha no local. Metragem 5.660,45 m <sup>2</sup> .
3	15	M <sup>2</sup>	<b>Ciclovia de acesso e dependências internas do Lago Municipal - PR 495 - Saída para Marechal Cândido Rondon.</b> Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 18.766,51 m <sup>2</sup> .
4	15	M <sup>2</sup>	<b>Clinica da Mulher - Rua Guarapuava - Sede do Município</b> - Corte de Grama e limpeza de ervas daninhas (área interna e área aos arredores compreendendo todo o espaço livre sem grama, Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 98,94m <sup>2</sup> .
5	15	M <sup>2</sup>	<b>Paço - (Prefeitura) Municipal</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local inclusive onde tem calçamento com paver. Metragem 946,66 m <sup>2</sup> .
6	15	M <sup>2</sup>	<b>Canteiros centrais - Avenida Continental</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas do local. Metragem 3.089,40 m <sup>2</sup> .
7	15	M <sup>2</sup>	<b>Calçamento lateral à ciclovia - Rua Padre Alouis Mark (Colégio Estadual até a Avenida Willy Barth)</b> - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 540,43m <sup>2</sup> .
8	15	M <sup>2</sup>	<b>Área Verde - Matinho Lote 25 e 26 / Quadra 3 - Loteamento Mengarda</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 4.470m <sup>2</sup> .
9	15	M <sup>2</sup>	<b>Rotatórias da Avenida Continental</b> - Corte de Grama



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 628,30m <sup>2</sup> .
10	15	M <sup>2</sup>	<b>Centro Cultural Arte e Em Canto - Avenida Willy Barth</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.175,00m <sup>2</sup> .
11	15	M <sup>2</sup>	<b>Centro de Educação Infantil - Creche Gotinha de Mel - Rua Guarapuava (Sede do município)</b> somente área externa e limpeza de ervas daninhas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 97,17m <sup>2</sup> .
12	15	M <sup>2</sup>	<b>Reservatório de água - SABRA - Chácara n.s 22-B, Perímetro K-10 - Próximo ao Parque de Exposições Bragadense.</b> Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 7.205,03 m <sup>2</sup> .
13	15	M <sup>2</sup>	<b>Reservatório de água - Próximo ao Clube de Idosos</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 350,00m <sup>2</sup> .
14	15	M <sup>2</sup>	<b>Conselho tutelar - Rua Guairá</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 580,00m <sup>2</sup> .
15	15	M <sup>2</sup>	<b>Barracão costura - Esquina Rua Maringá e Rua Itararé</b> - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 3.199,90m <sup>2</sup>
16	15	M <sup>2</sup>	<b>Centro de eventos - Avenida Continental em Direção ao Porto Britânia</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 5.358,00m <sup>2</sup> .

*Carlos*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17	15	M <sup>2</sup>	<b>Frente do cristal - Canteiros</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 420,65m <sup>2</sup> .
18	15	M <sup>2</sup>	<b>Porto Britânia</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.662,25m <sup>2</sup> .
19	15	M <sup>2</sup>	<b>Trevo mutirão e Portal- PR-495</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 3.141,50m <sup>2</sup> .
20	15	M <sup>2</sup>	<b>Trevo Lacto - Avenida continental</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 125,14m <sup>2</sup> .
21	15	M <sup>2</sup>	<b>Ciclovía trecho 1 - PR-495 - Entre o ginásio de esportes bragadinho até o cemitério</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 600,00m <sup>2</sup> .
22	15	M <sup>2</sup>	<b>Ciclovía trecho 2 - Entre o cemitério e a Híleia</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.680,00m <sup>2</sup> .
23	15	M <sup>2</sup>	<b>Frente ao parque de lazer - Avenida continental</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 560,00m <sup>2</sup> .
24	15	M <sup>2</sup>	<b>Sabra Poço e Mina desativados - Avenida Continental</b> - Interno e beira da estrada. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.272,00m <sup>2</sup> .
25	15	M <sup>2</sup>	<b>Ginásio Mutirão</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.060,61m <sup>2</sup> .



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

26	15	M <sup>2</sup>	<b>Emater - Rua Arapongas, N°2725</b> - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 79,08m <sup>2</sup> .
27	15	M <sup>2</sup>	<b>Barracão de Máquinas e fundos do Projeto Pia -Rua Arapongas</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 421,20m <sup>2</sup> .
28	15	M <sup>2</sup>	<b>Cemitério Municipal - PR-495</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 658,44m <sup>2</sup> .
29	15	M <sup>2</sup>	<b>Escola Municipal Marechal Deodoro - Rua Paranaguá N°891</b> -Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 505,83m <sup>2</sup> .
30	15	M <sup>2</sup>	<b>Canteiros aos arredores da Praça</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 106,20m <sup>2</sup> .
31	15	M <sup>2</sup>	<b>Projeto Pia - Rua Guarapuava N°2934</b> - Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.070,80m <sup>2</sup> .
32	15	M <sup>2</sup>	<b>Ciclovía entre o Cristal e a Mina do SABRA</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 755,08m <sup>2</sup> .
33	15	M <sup>2</sup>	<b>Unidade Básica de Saúde - Rua Arapongas-</b> Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 256,00m <sup>2</sup> .
34	15	M <sup>2</sup>	<b>Pista de Skate – Mutirão</b> - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 582,90m <sup>2</sup> .



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

35	15	M <sup>2</sup>	<b>Calçamento lateral à ciclovia - Rua Guáira (Colégio Estadual até a Beira lago]</b> - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 18,75m <sup>2</sup> .
36	15	M <sup>2</sup>	<b>Biblioteca Cidadã e Calçada Entorno – Rua Guarapuava</b> - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 312,46m <sup>2</sup> .

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 062/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste Contrato será de R\$ 233.456,92 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços solicitadas, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.032 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITANIA**

**3.3.90.39.16 – 2679 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhetivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 062/2019.

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço com a devida destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria.
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação das Secretarias Municipais, e realizados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

*Carlos*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 28 de Maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
CARLOS ALBERTO KATCHOR - MEI – CONTRATADA